



TERMO DE VETO
AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 068/2022
AO PROJETO DE LEI Nº 051/2022

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, o §1º do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, e,

Considerando o Autógrafo de Lei nº 068/2022, referente ao *Projeto de Lei nº 051/2022*, que “**Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do art. 6º, IX, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.**”

Considerando ainda, o disposto no caput do art. 30 do supracitado diploma legal, estabelece a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, quando decidir pela inconstitucionalidade ou situação contrária ao interesse público, apor veto total ou parcial;

Considerando que, para se estabelecer os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e à aquisição, registro, posse e cadastro, comercialização de armas de fogo e munições deve ser seguida a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 201-DG/PF, DE 9 DE JULHO DE 2021;

Considerando que todas as normas e requisitos relativos ao sistema de armas, registro , posse, aquisição entre outros, estão previstos em Lei Federal, atendendo-se especificamente às Leis 10.826/2003, e Lei 10.030/2019;

RESOLVE:

VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei em epígrafe, consoante as razões aduzidas e constantes do anexo ao presente, comunicando-se ao Legislativo, para os efeitos de direito.

Monte Mor, 18 de julho de 2022

EDVALDO ANTONIO BRISCHI
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI 051/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Excelentíssimos Vereadores:

ANALISANDO O AUTÓGRAFO do Projeto de Lei acima mencionado, de autoria do Poder Legislativo, comunico a essa Douta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, que o Executivo Municipal decidiu **VETAR TOTALMENTE** o projeto de lei 051/2022.

O Projeto de Lei, em referência, de número 051/2022 que “**Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do art. 6º, IX, da Lei Federal nº 10.826. de 22 de dezembro de 2003.**” aprovado pelos Senhores Vereadores, por intermédio do Autógrafo de Lei nº 68/2022, não merece prosperar.

Explica-se:

Considerando, que a lei citada no corpo do Projeto de Lei, qual seja, a Lei 10.826/2003, na qual prevê: *IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.* Interpreta-se que seja, onde estes, habilitados de todos os pressupostos básicos para manejo de arma de fogo, possuem autorização para, no interior do estabelecimento, utilizá-la. Este é o entendimento – portanto não há interesse público para o prosseguimento do feito.

Considerando que todas as normas e requisitos relativos ao sistema de uso de armas, registro, posse, aquisição entre outros, estão previstos em Lei Federal, atendendo-se especificamente às Leis 10.826/2003, e Lei 10.030/2019, bem como a Instrução normativa nº 201-DG/PF, DE 9 DE JULHO DE 2021.

Comunico, assim, o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 51/2022, de autoria do Ilmo. Vereador Sr. Altran que “**Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do art. 6º, IX, da Lei Federal nº 10.826. de 22 de dezembro de 2003.**”, com fundamento no art. 30, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



EDVALDO ANTONIO BRISCHI
Prefeito Municipal